

II — sistematizar o controle dos produtos;
III — estudar e estabelecer novas técnicas adequadas ao controle de qualidade;

IV — efetuar controle biológico (esterilidade e pirogênio) dos produtos injetáveis.

Artigo 16 — A Seção de Planejamento e Suprimentos tem por atribuição:

I — por meio do Setor de Planejamento de Compras:

a) planejar a aquisição de medicamentos, produtos químicos, matérias-primas para manipulação e materiais de embalagem;

b) requisitar a compra de produtos farmacêuticos não constantes da padronização de medicamentos;

c) acompanhar o andamento de todos os processos de compra de interesse do Serviço de Assistência Farmacêutica;

II — por meio do Setor de Recebimento e Distribuição:

a) processar e registrar documentos referentes às entradas e saídas de medicamentos, matérias-primas e materiais de embalagem;

b) proceder e fiscalizar o recebimento de todos os materiais e enviar amostras para as devidas análises de controle;

c) receber, armazenar e distribuir os produtos.

Artigo 17 — A Seção de Dispensação tem por atribuição:

I — atender às requisições de medicamentos e produtos afins, inclusive os controlados;

II — proceder à venda de medicamentos aos pacientes externos, mediante receita;

III — fornecer às unidades médicas e de enfermagem informações sobre o uso, os efeitos secundários e as dosagens de produtos farmacêuticos e correlatos;

IV — por meio do Setor de Atendimento Interno e Farmácias Satélites:

a) dispensar às unidades de enfermagem e demais setores requisitantes medicamentos e produtos afins;

b) dispensar medicamentos pelo método de dose unitária, por meio das Farmácias Satélites;

V — por meio do Setor de Atendimento Externo e Assistência:

a) dispensar, mediante estudo sócio-econômico feito pelo Serviço Social, medicamentos aos servidores de baixa renda;

b) vender medicamentos aos pacientes externos, por meio da Farmácia Ambulatorial;

VI — por meio do Setor de Produtos Controlados:

a) dispensar, mediante receita especial, produtos que podem causar dependências física e psíquica;

b) dispensar antibióticos e quimioterápicos especiais, controlados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Artigo 18 — O Setor de Apoio Administrativo tem por atribuição efetuar as atividades previstas no artigo 6º deste decreto.

Subseção III

Do Serviço de Anestesiologia

Artigo 19 — O Serviço de Anestesiologia tem por atribuição:

I — desenvolver as atividades preparatórias de acompanhamento e de recuperação de pacientes sob intervenção cirúrgica e de outras modalidades de tratamento que demandem aplicação de anestesia em geral;

II — contribuir nas atividades de ensino e pesquisa, na área de anestesiologia.

Artigo 20 — A Seção de Anestésias para Cirurgias de Urgência tem por atribuição prestar assistência anestésica integral pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória imediata aos pacientes submetidos às cirurgias de urgência.

Artigo 21 — A Seção de Anestésias para Cirurgias Eletivas tem por atribuição prestar assistência anestésica integral pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória imediata aos pacientes submetidos às cirurgias eletivas.

Subseção IV

Do Serviço de Odonto-Estomatologia

Artigo 22 — O Serviço de Odonto-Estomatologia tem por atribuição:

I — realizar tratamentos odonto-estomatológicos clínicos e cirúrgicos específicos dos pacientes;

II — realizar diagnósticos e tratamentos de afecções buco-maxilo-faciais específicas;

III — desenvolver a educação sanitária dos pacientes;

IV — desenvolver atividades de especialização odonto-estomatológicas, na área de ensino e pesquisa.

Artigo 23 — A Seção de Odonto-Pediatria tem por atribuição:

I — pesquisar e remover focos infecciosos em pacientes pediátricos;

II — realizar cirurgias indicadas nos casos de remoção de cistos, tumores, abscessos, ou ainda, redução ou contenção de fratura buco-maxilar em pacientes pediátricos;

III — auxiliar e participar do tratamento dos pacientes pediátricos, em casos de complicações médico-odontológicas.

Artigo 24 — A Seção de Odonto-Estomatologia de Adultos tem por atribuição:

I — realizar diagnósticos e tratamentos de afecções buco-maxilo-faciais específicas;

II — por meio do Setor de Ambulatório:

a) pesquisar e remover focos infecciosos;

b) realizar cirurgias indicadas nos casos de remoção de cistos, tumores, abscessos e outras de sua especialidade;

III — por meio do Setor de Enfermaria:

a) realizar cirurgias indicadas nos casos de redução ou contenção de fratura buco-maxilar em pacientes internados em casos de complicações médico-odontológicas;

b) auxiliar e participar no tratamento dos pacientes internados, em casos de complicações médico-odontológicas.

Subseção V

Do Serviço de Geriatria e Crônicos

Artigo 25 — O Serviço de Geriatria e Crônicos tem por atribuição prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes geriátricos e geriátricos crônicos.

Artigo 26 — A Seção de Diagnóstico e Terapêutica, por meio do Setor de Ambulatório e do Setor de Enfermaria, tem por atribuição:

I — prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes externos;

II — prestar atendimento a pacientes que apresentam patologias simples e que necessitam de tratamento emergencial;

III — receber pacientes para prosseguimento de tratamento oriundo da enfermaria.

Artigo 27 — A Seção de Geriatria Preventiva, por meio do Setor de Ambulatório, tem por atribuição orientar os familiares quanto aos cuidados básicos que o paciente geriátrico necessita, visando reduzir a dependência do paciente e da família, em relação ao Hospital.

Artigo 28 — A Seção de Hospital-Dia tem por atribuição:

I — possibilitar a permanência de pacientes no Hospital por período de 8 (oito) horas, para realização de procedimentos médicos a idosos;

II — proceder a reabilitação física de pacientes;

III — realizar psicoterapia de grupo.

Artigo 29 — O Setor de Apoio Administrativo tem por atribuição efetuar as atividades previstas no artigo 6º deste decreto.

Subseção VI

Do Serviço de Reumatologia

Artigo 30 — O Serviço de Reumatologia tem por atribuição:

I — prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes de sua especialidade;

II — desenvolver atividades da especialidade de reumatologia, na área de ensino e pesquisa.

Artigo 31 — A Seção de Métodos Especializados tem por atribuição realizar exames de diagnósticos e procedimentos terapêuticos, com a utilização de técnicas e equipamentos especializados.

Artigo 32 — A Seção de Diagnóstico e Terapêutica tem por atribuição:

I — realizar exames clínicos com objetivos de diagnóstico e terapêutica;

II — acompanhar a transferência de pacientes de ambulatório, que necessitam de internação, e de pacientes de enfermaria, que necessitam de assistência ambulatorial;

III — por meio do Setor de Enfermaria, prestar assistência médico-hospitalar a pacientes internados;

IV — por meio do Setor de Ambulatório, prestar assistência ambulatorial a pacientes que demandam o Hospital.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 33 — Aos Diretores dos Serviços criados por este decreto, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

c) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

d) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível;

e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

f) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 28 — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — distribuir os serviços;

II — orientar e acompanhar as atividades do pessoal subordinado;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor tem as competências previstas nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 35 — São competências comuns dos Diretores de Serviço e dos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes à função-atividade ou função de serviço público;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

r) zelar para que os serviços da especialidade sejam desenvolvidos em estrito acordo com as normas éticas vigentes, assim como, com os mais elevados padrões técnicos e científicos;

s) aprovar as escalas de serviço do pessoal subordinado;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar materiais ao Departamento de Administração do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega de materiais às unidades subordinadas;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

e) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

f) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, exceto as alíneas "g", "h", "l", "n", "o", "p", "q" e III, exceto a alínea "e", deste artigo e as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 36 — As competências previstas nos artigos anteriores, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 37 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 38 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1992.

DECRETO Nº 35.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Ambulatório Regional de Especialidades de Capão Bonito

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Ambulatório Regional de Especialidades de Capão Bonito.

Artigo 2º — O Ambulatório Regional de Especialidades de Capão Bonito, unidade com nível de Serviço Técnico, subordinar-se ao Escritório Regional de Saúde 39 — ERS-39.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Artigo 3º — O Ambulatório Regional de Especialidades de Capão Bonito tem por finalidade prestar assistência médica ambulatorial especializada e geral à população da região de Capão Bonito.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Ambulatório Regional de Especialidades de Capão Bonito tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Unidade Técnico-Assistencial;

III — Seção de Enfermagem;

IV — Setor de Apoio Técnico;

V — Setor de Pronto-Socorro do Paciente;

VI — Seção de Administração, com Setor de Faturamento.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II tem nível de Seção Técnica.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º — O Setor de Expediente tem por atribuição:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar os expedientes do Diretor do Ambulatório.

Artigo 6º — A Unidade Técnico-Assistencial tem por atribuição: